



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de outubro de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0084 (NLE)

13448/1/18
REV 1

VISA 281
COLAC 87

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum
----------	--

DECISÃO (UE) 2021/.../... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração, em nome da União,
do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil
que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil
sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração
para titulares de um passaporte comum**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou, em nome da União, um Acordo com a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum (a seguir designado "Acordo").
- (2) Em conformidade com a Decisão (UE) 2018/1870... do Conselho¹, o Acordo foi assinado em 27 de setembro de 2021, sob reserva da sua celebração.

¹ Decisão (UE) 2018/1870 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum (JO L 306 de 30.11.2018, p. 4).

- (3) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen nas quais a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho¹. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (4) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum¹⁺.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 2.º do Acordo².

¹ O texto do Acordo foi publicado em... [inserir referência de JO do documento ST 13449/18].

⁺ Delegações: ver documento ST 13449/18.

² A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente
